

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Tomada de Preço



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COPEL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA**

A EMPRESA: R. C. SILVA TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA, CNPJ: 01587414000121, Telefone:(75)999690748 (75) 983210974, Endereço: RUA DA TORRE, S/N, CCS2 9, KM100, KM 100, BREJÕES, BA, 45325000, Email:[rcsilvatranspconstru@outlook.com](mailto:rcsilvatranspconstru@outlook.com), [e rcsilvatranspoeconstru@gmail.com](mailto:rcsilvatranspoeconstru@gmail.com), através do Seu Representante Legal, que abaixo subscreve, o Sr. ROGÉRIO CONCEIÇÃO SILVA, RG: 07938439 01, CPF: 914.814.145-34, devidamente qualificada nos autos do Tomada de Preços nº 001/2023, vem à presença de V.Exa., apresentarsuas **RAZÕES DE RECURSO HIERÁRQUICO**, contra decisão proferida pelo Presidente da COPEL que declarou a empresa inabilitada do referido certame, assim o fazendo pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

## RAZÕES DE RECURSO HIERÁRQUICO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Recorrente – R. C. SILVA TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA

Em que pese à decisão proferida, vem muito respeitosamente, perante a presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal nos termos da Lei Complementar 123/2006, interpor **RECURSO HIERÁRQUICO** contra a decisão que acabou por **DECLARAR** a empresa R. C. SILVA TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA inabilitada do processo licitatório em questão, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



## **SÍNTESE DOS FATOS:**

No dia 31 do mês de julho de 2023 às 09:30hs a recorrente participou da disputa do Tomada de Preços nº 0001/2023 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM BENS PROPRIOS E DE DOMÍNIO PÚBLICO, COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA (PEDREIRO, PINTOR, SERVENTE DE OBRAS, CARPINTEIRO DE ESQUADRIA, ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO), A SEREM REALIZADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. A recorrente teve seu credenciamento aprovado, passando assim para a abertura do envelope contendo a HABILITAÇÃO, após a análise, conforme mencionado em ATA, o presidente da COPEL decidiu por INABILITAR a empresa R. C. SILVA TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA por apresentar a certidão municipal vencida.

## **DOS MOTIVOS:**

Conforme dispõe o art. 43 Lei Complementar 123/2006;

Art. 43- As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Ainda nesse sentido;

§ 1º do art.43 diz que; Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA

## CONCLUSÃO

Desta maneira, considerando que a recorrente R. C. SILVA TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA, CNPJ: 01.587.414/0001-21 é beneficiária do tratamento diferenciado da Lei 123/2023 requer o provimento do presente Recurso Hierárquico para reconsiderar decisão proferida na TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 que declarou como INABILITADA a empresa do referido certame.

Pede deferimento

Brejões – BA, 02 de Agosto de 2023.

**R. C. SILVA TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA**

CNPJ: 01.587.414/0001-21

**ROGÉRIO CONCEIÇÃO SILVA**

RG: 07938439 01

